

CONTRATO Nº 094/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SEGUROS SURA S/A**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, situada na Av. das Nações Unidas, 12995 – 4º Andar – Brooklin Novo, São Paulo/SP (CEP 04.578.000), neste ato representada o Sr. Roberto Chateaubriand Filho, brasileiro, solteiro, Identidade nº 38517472-X, CPF nº 917.951.417,00, instrumento que tem por objeto a **prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para atender a todos os empregados e diretores da CESAMA**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/17** e especificações, homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

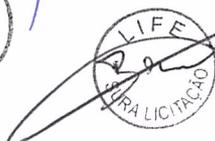
CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **SEGUROS SURA S/A** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo para atender a todos os empregados e diretores da CESAMA**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/17, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9199



**PROJETO
GOVERNANÇA**

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 100.956,24** (cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme planilha descritiva em abaixo, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

Item	Descrição	Nº. Vidas	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
1	Seguro de vida em grupo, conforme condições estabelecidas neste Termo.	607	R\$ 13,86	R\$ 8.413,02	R\$ 100.956,24

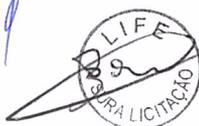
CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.1.1. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses** contatos a partir data emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo



Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA**, **reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.4. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A **CONTRATADA** se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela emissão da apólice de seguro, no prazo de **15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço**, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, cópia da Apólice e Certificado de cada empregado segurado.



4.8.1. O prazo para envio dos Certificados individuais aos segurados, do cartão do segurado e do manual de utilização deverá ser de 30 dias contados do envio, pela CESAMA, da relação dos segurados. Todo o material deverá estar separado em ordem alfabética.

4.9. A cobertura e o capital segurado são uniformes para todos os empregados no valor de R\$ 40.000,00.

4.9.1. Garantia Básica - Morte: Em caso de falecimento do empregado ou diretor, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o valor correspondente a 100% do capital segurado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.9.2. Garantias Adicionais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente- (IPA): Garantirá o pagamento ao próprio Segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua incapacidade, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela SUSEP, sendo o valor correspondente de até 100% do capital segurado individual.

4.9.3. Assistência Funeral Familiar: a Seguradora indenizará, ao próprio segurado ou ao beneficiário designado, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa, para suprir despesas com funeral do próprio segurado, ou de seus dependentes de acordo com as regras da CESAMA: ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos) e cônjuge ou companheira, devidamente comprovado. O custo deste serviço deverá ser diluído no valor mensal.

4.9.4. Os capitais segurados serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE.

4.10. Este seguro não está sujeito a carência.

4.11. A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

4.12. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.



4.13. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

4.14. O não cumprimento do prazo acordado no item 4.12, implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 72, §3º da Circular SUSEP 302/2005.

4.15. Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

- a) no caso de Morte Natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;
- b) nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA), aquela vigente na data do acidente.

4.16. O pagamento da indenização de qualquer tipo constante no objeto deste Contrato deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário.

4.17. Na operacionalização do presente seguro será utilizado o formulário próprio da Seguradora, que deverá ser disponibilizado para a CESAMA para Proposta e Cadastro de Beneficiários do Seguro.

4.18. Os beneficiários do seguro serão os constantes na proposta individual, na falta desses a indenização será paga em conformidade com o novo Código Civil.

4.19. O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante o preenchimento de nova “Proposta e Cadastro de Beneficiários do Seguro”.

4.20. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.21. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos pela CESAMA.

5.1.2. O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme listagem enviada também mensalmente à CONTRATADA.

5.1.3. A CESAMA processará, mensalmente, a Relação de Segurados integrantes deste Seguro, contendo nome do segurado, CPF, matrícula, data de nascimento.

5.1.4. Após o processamento da Relação de Segurados ativos e eventualmente afastados para tratamento de saúde, a CESAMA, até o último dia útil de cada mês, informará à Seguradora o valor total do prêmio apurado, para efeito de faturamento e cobrança, providenciando a remessa da Relação de Segurados aquela Instituição

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos mensalmente, através de medições, com vencimento no dia 20 do mês subsequente a cobertura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

5.2.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CESAMA bem como a perda de cobertura aos segurados.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:



a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.2.6. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

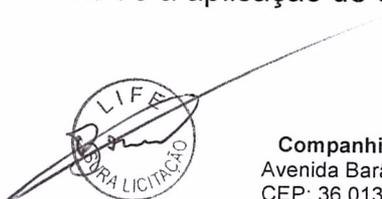
CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;



7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

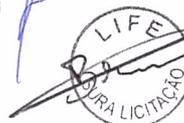
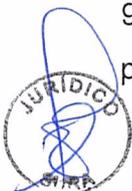
8.3 O seguro do componente será rescindido integralmente no caso de morte do segurado.

8.4 O pagamento da indenização decorrente de Invalidez Parcial por Acidente não isenta a CESAMA da obrigação de continuar pagando os respectivos prêmios mensais do seguro.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATADA

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9199



PROJETO
GOVERNANÇA

retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a validade do contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CESAMA fiscalizar seu acompanhamento;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CESAMA, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

9.1.4. Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados;

9.1.5. Fornecer o cartão do segurado e o manual de utilização.

9.1.5.1. O cartão do segurado deverá ser confeccionado em PVC e deve conter os seguintes dados:

NOME DO SEGURADO	DATA DE NASCIMENTO	NOME DA CESAMA
VALIDADE DO SEGURO	Nº. DO 0800 E ASSISTÊNCIA	CNPJ
TELEFONE FIXO DA SEGURADORA.	NOME DA SEGURADORA	

9.1.6. Fornecer ao Departamento de Recursos Humanos da CESAMA, cópia da Apólice e Certificado de cada empregado segurado.

9.1.6.1. O prazo para envio dos Certificados individuais aos segurados, do cartão do segurado e do manual de utilização deverá ser de 30 dias contados do envio, pela CESAMA, da relação dos segurados. Todo o material deverá estar separado em ordem alfabética.

9.1.7. Executar o Contrato, conforme definido no Edital e seus anexos.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



9.1.9. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.1.11. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.1.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.2. Da CESAMA

9.2.1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.

9.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

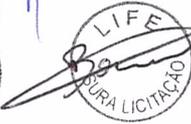
9.2.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato;

9.2.4. Processar, mensalmente, a Relação de Segurados, com vistas ao pagamento do prêmio correspondente.

9.2.5. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

9.2.6. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo de etica cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

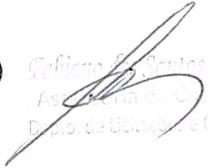
Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2017.


André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Roberto Chateaubriand Filho
Seguros Sura S/A

Testemunhas: 1)


Roberto Chateaubriand Filho
Assessoria de Jurídico
Diretor de Licitação e Contratos

2)

